



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100026-60.2016.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILA DE ARAUJO COSTA PALMIERI, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 10952-85.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogada: Dra. Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUAN MARCELINO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 489-92.2017.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO SOCRATES SOUZA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENSÃO MENSAL ATÉ A CONVALESCENÇA. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal do período em que esteve parcial e temporariamente incapacitada para o trabalho, em percentual da remuneração proporcional à perda parcial, conforme apurado na liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 371-96.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araujo, Advogado: Dr. Bruno Rafael Nogueira Alves, Advogado: Dr. Jessica Lima Trindade, Advogado: Dr. Elielton Jose Rocha Sousa, Advogado: Dr. Bernardo de Sousa Bandeira, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1002695-66.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDILSON RIBEIRO, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da quitação geral do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas processuais invertidas. **Processo: RR - 1001337-43.2017.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIANA CAROLINA BOUZO, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo José Vasques de Souza, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000287-28.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): CDPM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA., CHARLES CARVALHO PASSOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ULTRAFERTIL S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CONCRETO, FORMA, CIMBRAMENTO, ANDAIME). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada ULTRAFERTIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 131613-61.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRATESTEX S/A, Advogado: Dr. André Luis Luna Leite, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): JEAN PIERRE DA SILVA, Advogada: Dra. Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 101715-60.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JANAILTON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Dr. Lilian Beserra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INSTRUTOR DE ENSINO. ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR. PRIMAZIA DA REALIDADE.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o enquadramento do autor no exercício da função de professor, aplicando-lhe as normas previstas para tal categoria na legislação trabalhista, e, por consequência, o pagamento das horas extras, além da sexta diária, com adicional de 50% e reflexos em RSR, 13º salários, férias vencidas com 1/3, FGTS verbas rescisórias (aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo de FGTS), a serem apurados em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Fica autorizada a dedução de eventual valor comprovadamente pago sob mesmo título. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 101284-50.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDILSON DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): BARBADOS E BARBUDOS BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Dra. Anna Maria da Silveira Muñoz Avzaradel, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 100116-60.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ÚNICA VENDAS E SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Batista Lima, Advogado: Dr. Murilo Pompei Barbosa, Recorrido(s): BRUNO ABEL PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; e quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES NÃO IDENTIFICADO", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de adicional por acúmulo de funções. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21218-81.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): GILMAR LUIZ MACHADO, Advogado: Dr. Ana Patricia Perdomo, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada", por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, a partir da data de 11.11.2017, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, §4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17. **Processo: RR - 20814-51.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): RICARDO PRADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. SUPRESSÃO APÓS A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar prescrita a pretensão do Reclamante de restabelecer o plano de saúde, bem como dos demais pedidos decorrentes, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015; (b) julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso; e (c) julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

38.000,00, conforme petição inicial à fl. 09), a cargo do Reclamante, dispensadas por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita (sentença à fl. 181). **Processo: RR - 20643-39.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LENIR JOSE STORMOSCKI, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Duração do Trabalho / Horas Extras", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não os tornam inválidos e (c) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento das horas extraordinárias, desta feita considerando os cartões de ponto não assinados em conjunto com os demais meios probatórios utilizados pelas partes, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12897-88.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GAZOLIT LTDA - ME, Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Recorrido(s): AUDAX - VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Isabella Helena Fuccilli de Lira Miranda, COMPANHIA INDUSTRIAL DOX, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Ramos, DOX COMÉRCIO DE VÁLVULAS, CONEXÕES, INSTRUMENTAÇÃO E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Ramos, PREST-USI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Isabella Helena Fuccilli de Lira Miranda, SERVIDOX VALVULAS E CONEXOES LTDA - ME, Advogada: Dra. Isabella Helena Fuccilli de Lira Miranda, SIDINEY FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, TUBOVALCO - TUBOS, VALVULAS E CONEXOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Ramos, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "LEGITIMIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA NA EXECUÇÃO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade da ora recorrente para opor embargos de terceiro e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos referidos embargos como entender de direito; (d) julgar prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11962-47.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Recorrido(s): LEONOR MEIRELLES VEIGA, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Victor Villani Côrtes, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) quanto ao tema "CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM DECORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a obrigação de fazer relativa à nomeação imediata do Reclamante e, por conseguinte, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à reclamação trabalhista (R\$ 1.000,00 conforme petição inicial - fl. 40), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 623). **Processo: RR - 11238-66.2014.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Abaeté de Paula Mesquita, Advogado: Dr. Christiane Lopes da Rocha, Recorrido(s): LUANA LISBOA MENDANHA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO - LICITUDE. EQUIPARAÇÃO A EMPREGADO FINANCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - TEMA 725 DA TABELA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. (b) determinar a juntada da petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 06 (Pet - 142752-08/2019), ressaltando não haver o que deferir, no particular, ante o julgamento do recurso de revista interposto pelas Reclamadas. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 24 do documento sequencial eletrônico nº 01), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 597 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: RR - 11040-47.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RIOLANDO DA SILVA ROSA JR, Advogado: Dr. Gustavo Diaz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Cláudia Fernandes dos Santos, Recorrido(s): LUCAS DOS REIS LEITE, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "LEGITIMIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA NA EXECUÇÃO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade da ora recorrente para propor embargos de terceiro e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos referidos embargos como entender de direito. Prejudicado a análise dos demais pedidos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11014-68.2014.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Recorrido(s): JANIR ARRUDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CIÊNCIA DA LESÃO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRESCRIÇÃO CIVIL TRIENAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do Reclamante quanto aos danos morais e materiais decorrentes do acidente típico ocorrido em 15/12/2001. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10135-50.2017.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RANDES MARTINS PEREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADE INSALUBRE. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", por ofensa do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que não concedido o intervalo para recuperação térmica, previstos no anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.215/1978 do MTE. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1827-97.2011.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1085-86.2016.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EAGLE CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Recorrido(s): AUFRAM JOSE GOMES DE MELO, Advogada: Dra. Paulete Tamiko Shima, Advogado: Dr. José Valter Rodrigues, PLANALTO ENCOMENDAS LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada (EAGLE CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.), quanto ao tema "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS-TRC - LEI Nº 11.442/200 - CONTRATO MERAMENTE COMERCIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO - TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO CONJUNTO DA ADC 48 E DA ADI 3.961 - INCIDÊNCIA DO ART. 102, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial pelo Reclamante (AUFRAM JOSÉ GOMES DE MELO), porquanto reconhecida a validade da relação de Transportador Autônomo de Cargas e afastado o reconhecimento do vínculo empregatício, ante a natureza comercial da relação havida entre o Reclamante e a Primeira e a Segunda Reclamadas (EAGLE CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. e PLANALTO ENCOMENDAS LTDA.). Invertido o ônus da sucumbência, atribui-se ao Reclamante (AUFRAM JOSÉ GOMES DE MELO) o pagamento das custas processuais, das quais está isento, em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se lhe deferem, nos termos da Súmula nº 463, I, do TST, porque requeridos em exordial (à fl. 21 do documento sequencial nº 03) e juntada aos autos declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte (à fl. 25 do documento sequencial nº 03). **Processo: RR - 634-64.2014.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): ALDREN LUCAS MOREIRA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que indeferiu o pedido de integração ao salário dos valores pagos a título de alimentação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 631-29.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA PORTELA DA SILVA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 566-62.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VITOR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo José Tiscoski Marcomim, Advogado: Dr. Ana Carolina Tiscoski Marcomim, Recorrido(s): BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 273-71.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Karen Govasque Santana da Silva, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Bruno Gois Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 225-91.2014.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO-AUTOR. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS E REFLEXOS", por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos constantes da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 196-68.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ALZEMIR CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Carvalho Pereira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 164-45.2015.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, STÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ELETRECISTAS. LICITUDE. ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E OS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RE Nº 635.546. TEMA Nº 383 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se julgou totalmente improcedentes os pedidos de reconhecimento de tratamento isonômico em relação aos empregados da CELPA. Custas processuais pelo Reclamante, no valor de R\$ 1.773,00, calculados sobre o valor da condenação que ora se arbitra, no importe de R\$ 88.677,85, da qual fica isento, em face da gratuidade da justiça deferida na sentença. **Processo: RR - 146-80.2012.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FORTUNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Mônica Navarro, Recorrido(s): BRIZZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., ESPÓLIO de ALEXANDRE FARES BRITO IZZO, HDSP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, NEW MARK PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A, NEW POINT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, PAULO IZZO NETO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, ROSELI PERES MENDES, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Isabela Karina Melosi da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 110-37.2018.5.11.0551 da 11ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Recorrido(s): JORDEVAL DA SILVA LAMEGO, Advogado: Dr. Renê Vieira Peres Junior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. REQUISITOS DO DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. PRESUNÇÃO DE CULPA", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano material e moral. Custas processuais pelo Reclamante, dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 95-32.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ADRIANA DIAS MENEZES - ME, Advogada: Dra. Júlia Schuwartz Pegneau, EVALDO GONCALVES, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Advogado: Dr. Alice de Paula Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CLARO S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANQUIA. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada CLARO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, restando prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 35-60.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): ELISANGELA MARIA PACHECO, Advogado: Dr. César Vidor, Advogado: Dr. Cleber Pereira Silvério, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. LIQUIDAÇÃO. CUMPRIMENTO. EXECUÇÃO. VALOR DA EXECUÇÃO. CÁLCULO. ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 1001404-64.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLERIA RODRIGUES BRIGO CREPALDI, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000950-43.2018.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): PAULO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000130-04.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARILENE GOMES PALMEIRA, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Embargado(a): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-RR - 100214-83.2018.5.01.0561 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DANIELE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão com alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 61000-18.2002.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDWARD FERREIRA SOUZA, Advogada: Dra. Landenize Fabrícia da Silva, Embargado(a): ADILSON LIMA LEITÃO, Advogado: Dr. Allan Azevedo dos Anjos, AERTON MIRANDA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Flávio de Souza Valentim, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, CRISTIA SOUKI MUNAYER, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21818-55.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TELMO PELISOLLI CABRAL, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-RR - 21245-31.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VILSON NICHES VARGAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Lidia Loni Jesse Woida, Embargado(a): METALÚRGICA SULINOX LTDA., ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA., Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, PARQUET EINSFELD LTDA, Advogado: Dr. Tomas Escosteguy Petter, RENTANK INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Kátia Navarro Rodrigues, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Advogado: Dr. Roberto Pereira Goncalves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11624-05.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): EMILIA CASSIA FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogada: Dra. Brenda Peixoto Lucas, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10410-68.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DANIEL HENRIQUE FERNANDES JUSTO, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Castro Domingos, Embargado(a): BANCO C6 S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, VIKSERVICES OUTSOURCING S.A, Advogado: Dr. Delane Mayolo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10191-79.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSSANA CORREA LIMA MOURA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 898-74.2010.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alice Frazão de Araújo, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Emílio Puchades Galvez, ZÉLIA MENDONÇA COLDEIRA LIMA, Procurador: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogada: Dra. Natasha Almeida Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-RR - 566-81.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEX CARDOSO, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Embargado(a): INSTITUTO ESPAÇO CLIN DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão com alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 187-59.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROBERTO DE DEUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Riserio Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 83-26.2019.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONSTRUTORA DAMIAN EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): HEXA INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, JOSE OTAVIO SILVEIRA, Advogada: Dra. Mara Mello, Advogado: Dr. Raphael Meurer Melo, Advogada: Dra. Gabriela May Canarin, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2990200-49.1998.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDGAR ZUKOWSKI, Advogada: Dra. Fátima Rosângela Rodrigues, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002007-34.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THAIS GONCALVES SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Agravado(s): JOSE RENATO PRADO E OUTRA, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001956-09.2016.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): MARCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001746-65.2015.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): NICOLA DAL PONTE, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001686-84.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO JESUINO ADRIANO, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiane de Cassia Pierdomenico Macri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000259-76.2018.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Dayane Alberto Marques, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 101748-19.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ILDEFONSO GONCALVES, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (ILDEFONSO GONCALVES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100700-97.2010.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMARILDO MARCOS FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/OES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100647-51.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Dallalana, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Vitor Mendes de Aguirre, Agravado(s): RUBENS RENATO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Cecília



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusta de Souza Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 43400-44.2004.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON VIAL, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21700-51.2009.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, MAURÍCIO PEKER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20553-84.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VOLNEY DE OLIVEIRA DISCONZI, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20121-11.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): PEDRO RAIMUNDO SIEBRE, Advogada: Dra. Nicole da Silva Paulitsch, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11604-62.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RESERVA REAL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): OMAR RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Marcatti dos Reis, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ferreira Lessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11199-31.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS ROGERIO ROSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): LECO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Campoi, Advogado: Dr. Daniela Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10738-47.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANTONIO DONIZETI CRISPIM, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, F. F. G. - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, J.T.MENDONCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Correia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10470-80.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VLAMIR MATOS REIS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10350-15.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GENESYS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, WALDIR CUSTODIO DE LIMA, Advogado: Dr. Wanderlei Custódio de Lima, Advogado: Dr. Vicente Lino da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10263-54.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE GIVALDO CANDIDO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Advogado: Dr. Diego Rocha da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10111-07.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): IGOR VITOR ABOLARI, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1827-37.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDO BOSCHI THOMAZ, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, VOLVO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Mariana de Assumpção Bega, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1407-97.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1208-58.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIEL SANTOS NORONHA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Marla Pacheco Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1033-90.2015.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pires de Matos Esteves, EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues Lima da Silva, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1022-85.2013.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CEZAR RICARDO DUTRA MENEZES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 814-32.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KLEBER RINALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 423-93.2012.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, NELSON SILVA MAGALHÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor do Reclamante Agravado, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 400-38.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Amorim, Advogado: Dr. Thatiane Rodrigues Leite, Agravado(s): JADINELSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Usai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 251-65.2018.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS FRANCISCO, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Tribulato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 83-73.2017.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, Agravado(s): DAVI ÂNGELO BENARDI, Advogado: Dr. Sérgio Cristiano Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1707-50.2014.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Jr., Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON MAIA TRINDADE, Advogado: Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 1123-04.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor José da Silva Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAS LEVY PACHECO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SÚMULA Nº 291 DO TST"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONFEDERAÇÃO", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observando-se os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE HORAS EXTRAS DEFERIDAS NA APOSENTADORIA COMPLEMENTAR", por violação do art. 114, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamado ao pagamento da cota patronal à PREVI sobre as horas extras, decorrente da relação de trabalho e, por conseguinte, determinar a repercussão das horas extras deferidas nos presentes autos na cota patronal à PREVI. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 142-71.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 141-45.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO NUNES ZANONE, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 16014-65.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAIOBAO TELECOM LTDA - ME, MAURISANDRA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Afonso Barbosa de Azevedo Guedes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10916-87.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Advogado: Dr. Davidson Angelo Moreira, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, LUIZ SERGIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10530-94.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO RECLAMANTE. CABIMENTO. ARTS. 791-A DA CLT E 90 DO CPC. INSTRUÇÃO NORMATIVA 39 DO TST. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10261-64.2016.5.03.0063 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, Agravado(s): FRANCIELE ARANTES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Terezinha de Oliveira Chaves Leonel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1104-72.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, LUCIANA DE ARAUJO MENDONCA MORAIS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 474-13.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cissa Maria de Almeida Silva, Agravado(s): ORIVAL GALDINO SANTOS, Advogada: Dra. Helena Santiago, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição total aplicável. Súmula nº 294 do TST" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento relativamente ao tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA EM RAZÃO DE SITUAÇÃO PESSOAL DE CADA EMPREGADO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162-90.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, PAOLA ROSELY GIL ESPINA, Advogado: Dr. Leonardo Perim de Paula, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP e, no mérito, quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1001187-13.2018.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBENS STATONATO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade: I - após reconhecer a transcendência econômica da causa relativa à diferença salarial decorrente do PDRH, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - após reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa à concessão da justiça gratuita, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1001281-33.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): NICOLAS DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Daniel Franco Pedreira, SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1001105-51.2018.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ANTONIO ELEONILTON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 3º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Obreiro. **Processo: RR - 1000474-81.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CAROLINA RODRIGUES SQUARISI, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogada: Dra. Cecília Sacaganhe Gallo, Recorrido(s): PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Betito Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000250-49.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): VEREDAS GADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Paroni, Recorrido(s): MARCIA SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. Sérgio Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das Partes Requerentes, por transcendência jurídica e por violação do art. 855-B, caput, da CLT; II - e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: RR - 20334-85.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogado: Dr. Marcia Pessin, Recorrido(s): BERNARDETE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Requerente, por transcendência jurídica e por violação do art. 855-B, caput, da CLT; II - e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: RR - 11322-73.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INTIMUS PES - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Adriana Santa olalia Fernandes, Recorrido(s): ADRIANA REGINA DANIEL, Advogado: Dr. Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto à responsabilidade subsidiária, por transcendência política e má aplicação da Súmula 331, IV, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária e julgar improcedente a pretensão da ação em relação às Reclamadas, ora Recorrentes. **Processo: RR - 10916-41.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JOSE GERALDO SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF (art. 896, "c", da CLT), nos termos do decidido pelo STF na ADI 5766, e dar-lhe provimento para afastar a condenação do beneficiário da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; II - reconhecer a transcendência política da causa quanto à prescrição, nos termos do art. 896-A, II, da CLT, e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT) para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão regional para afastar a prescrição total da pretensão envolvendo o recálculo das vantagens pessoais, declarando-a parcial e quinquenal. Em consequência, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 10916-57.2015.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): LUCIANO CONFORT QUINTELLA, Advogada: Dra. Adriana da Silva Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10606-79.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JULIANO DOS SANTOS PERES, Advogado: Dr. Adevaldo Sebastião Avelino, Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - declarar preclusa a análise do recurso de revista do Reclamante quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, nos termos dos arts. 1.024, § 2º, do CPC/15 e 1º, § 1º, da IN 40/16 do TST; II - em relação ao pedido de gratuidade de justiça com base em mera declaração de hipossuficiência, conquanto demonstrada pelo Reclamante a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, não conhecer do recurso de revista neste tópico, uma vez que literalmente superada a Súmula 463, I, do TST pelo art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17; III - por fim, não conhecer do recurso de revista do Obreiro quanto ao tema honorários advocatícios sucumbenciais, ante a ausência de transcendência do apelo, neste aspecto. **Processo: RR - 1257-98.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): CRISTIANE LOPES, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Dr. Marcio Silva de Figueiredo, TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 947-15.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): ANA JACIRA ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gregório Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora observem o mesmo percentual aplicado nas condenações impostas à Fazenda Pública, na forma concebida no art. 1º-F da Lei 9.494/97. **Processo: RR - 665-62.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): RUY PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, Recorrido(s): GIVANILDO TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Aparecido de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa Requerente, por demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: ED-RR - 1356-61.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MOACIR PEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VIAÇÃO ALVORADA LTDA, Advogado: Dr. Raphael Tirello de Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Costa Furlan, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 70-34.2014.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, ELDO FERREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, ELIZEL SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JACOB DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maryelse Muniz Severino, JOSÉ ANEL GUEVARA TORRES, Advogado: Dr. Hugo Maciel Moreira Guevara, LUIZ GREGORIO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, RAIMUNDO BAIA FERREIRA, Advogado: Dr. Ademir de Melo Vasconcelos, RAIMUNDO GADELHA MORAES, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, RODRIGO VAZ PINHEIRO, Advogado: Dr. José Amauri Aguiar Lobo, SHIRLENE FERREIRA VALENTE, Advogado: Dr. Raimundo Cordeiro Valente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar erro material, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1002373-77.2016.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE CLAUDIO POSELLA CERRI, Advogada: Dra. Tabata Baldan Cerri, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.575,85 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ARR - 1000843-19.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): JULIANA MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.368,10 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101271-69.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEONEL PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): RIO D'OURO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Macedo, Advogado: Dr. André Luís de Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.733,71 (mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21585-40.2013.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Renato Paes Manso Júnior, Agravado(s): LUCIANO PINHEIRO DA FONTOURA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento do Executado, quanto ao índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 20019-84.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VILMAR GRASSI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.638,33 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12411-91.2017.5.03.0092 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neiva Schuvartz Guimarães, Advogado: Dr. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.231,85 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11775-36.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WALTER PEREIRA DO ROSARIO JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante R\$ 3.591,32 (três mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11637-71.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARIA LUÍZA MARCONDES MADUREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Reclamadas, ora Agravantes, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.917,39 (dois mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11366-40.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): USE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Humberto de Souza Barbosa, Agravado(s): CENTRAL MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, FRANCISCO PAULA DE DEUS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcelly Lopes de Artagnan, LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogado: Dr. Eduardo Felipe Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.767,95 (mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11260-65.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Davidson Lucas Moreira Reis, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Jesus Nonato, Advogado: Dr. Trankine Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 998,67 (novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11066-58.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Souza Leao, Agravado(s): JOSE ARESTIDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, SINDICATO DOS EMPREGADOS CARREGADORES/ARRUMADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E DEPÓSITOS DE LOUVEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.732,40 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10865-03.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): IRENE ANDREA SENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtermir Rossati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Demandado multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.874,52 (mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10806-48.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FABIO JOSE VIEIRA, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.443,84 (nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10610-57.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLAUDEMIR DO CARMO TAIETE, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Sartori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Autor multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 629,81 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-ARR - 10510-54.2017.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, ROGERIO PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Partes, aplicando ao Banco Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.021,80 (mil e vinte e um reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Obreiro Agravado, bem como aplicando ao Autor Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.021,80 (mil e vinte e um reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, revertida em prol do Banco Agravado. **Processo: Ag-RR - 10404-60.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): VALTER LUIS MODESTO SIMOES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR - 10287-13.2018.5.03.0089 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEBASTIAO DE BARROS QUINTAO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): MARIA HELIDA MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Maria Geralda de Lima Souza, VITORIO GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Magno de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.676,00 (seis mil seiscentos e setenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10252-59.2015.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES, Advogado: Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES JUNIOR, CONSTRUTORA CIVIL LTDA CONCIL - ME, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, EDIVAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, LINDAIR FERREIRA GODINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.733,78 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10082-32.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARIA INES DE SOUZA TROMBINI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio José da Silva, TRANSANTOS EXPRESS SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10005-38.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FRANCISCO GILMARIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (pág. 814), no montante de R\$ 9.596,56 (nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2014-92.2015.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): HELIO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.082,92 (sete mil e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1819-24.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GABRIEL JAYME URBANO SIMOES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, AUTO DESENTUPIDORA MENDONÇA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.677,95 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RRAg - 1467-91.2015.5.02.0071 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ANDREIA BARBOSA TAVARES RIZZO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Gama, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Partes, aplicando-se à 1ª Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.667,32 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, também se aplicando à Autora multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.667,32 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da 1ª Reclamada, sendo ambas as penalidades decorrentes do caráter manifestamente improcedentes dos apelos. **Processo: Ag-AIRR - 1283-11.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ERITAN DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 941-72.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): RAIMUNDO DE ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 869-59.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s): MAICON ANTONIO MIRANDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 774-31.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIA BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Fouad Abidao Bouchabki Filho, Agravado(s): BIANCA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Jardim Ferreira Messa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 670-35.2016.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 450-81.2011.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CONGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Guedes Guimarães Ladeira, MARCELLO ARAUJO DOS SANTOS, MARCIO JOSE MATOS DE SOUZA, NEW FICET INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Renata Ferreira Vieira de Almeida da Silva, SUELY FERREIRA SALGADO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 424-79.2016.5.17.0132 da 17ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA ANGELICA DE BACKER LUSTOSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405-74.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ELIEL MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Dra. Mayra de Paula do Couto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.222,03 (mil, duzentos e vinte e dois reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 324-87.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARTHA MACEDO SITTONI, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Guilherme dos Reis Mallet, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.024,29 (mil e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 234-43.2017.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUCIA COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Carla Matos, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando às Reclamadas, ora Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 13.456,73 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 221-98.2016.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.658,70 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 206-09.2014.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, HUGO OLIVEIRA GALIZA, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 137-08.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andreia Strassburger, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Sanches Cecatto, ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. Diego



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Felipe Muñoz Donoso, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andreia Maria Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 134-57.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): HYLO SOARES DE MATOS LARANGEIRA, Advogado: Dr. Luís Renan Blaya Zucoloto, Advogada: Dra. Polliana Moraes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.039,99 (mil e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 133-31.2020.5.23.0081 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO LUCENA PEREIRA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 14.232,82 (catorze mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 132-08.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIOLA GONCALVES MALAGOLLI E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Agravado(s): REGINALDO MARTINS DE SANT ANNA FILHO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.954,37 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 98-23.2013.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TW ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Agravado(s): JOLDEMAR FRANCISCO LOZANO, Advogado: Dr. Karoline Abreu Amaral Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.769,95 (cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 31-89.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): GLEISSON ROSSI CASTRO VIEIRA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto à condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal, bem como por transcendências política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001215-20.2017.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): JOSEMBERG DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, LOJAS CEM S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000471-96.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JAILSON DE LIRA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, afastada a deserção do recurso de revista, dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Brasileira de Distribuição, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100134-20.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SHALLINE HERMES SAMPAIO, Advogado: Dr. Carlos Tadeu Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange à substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em violação legal, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 288-81.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Patricia de Mattos Laplace, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CAVALOTI, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 55-17.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1002249-98.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Recorrido(s): MARCOS NOBREGA AZINHEIRA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 169600-64.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, corre junto com RR - 142300-32.2009.5.03.0140, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Administrador Judicial: GERLINA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Recorrido(s): TIM NORDESTE S.A., Procurador: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo STF, em repercussão geral, no julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252, que resultou no Tema 725 e, no mérito, dar-lhe provimento: a) para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e b) responsabilizar subsidiariamente a tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 20035-10.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CALÇADOS MEGLIO LTDA, JOAO CARLOS WINGERT, Advogado: Dr. Gilson José Popioleki dos Santos, Advogada: Dra. Isabel Caroline de Oliveira Schultz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda e da terceira reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de contrato de natureza comercial e, conseqüentemente, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às reclamadas AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e ZSSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.. **Processo: RR - 11531-22.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: KAREN PUSTIGLIONE GARCIA LEME, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante ao tema "REINTEGRAÇÃO. NULIDADE. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. TERMO INICIAL. PAGAMENTO REMUNERAÇÃO", por ofensa ao artigo 4º, I, da Lei 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das remunerações e consectários legais, deferidos à autora, seja calculado desde a data da sua dispensa discriminatória; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS - ATUALIZAÇÃO - ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS - TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF - JULGAMENTO DA ADC 58 - DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES", por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I) seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II) na liquidação da sentença, sejam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão : a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 1116-37.2011.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Recorrido(s): ÉDSON DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Diomar Aparecida da Silva Godinho, WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. SHELDON ROMAIM SILVA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. - pelas verbas trabalhistas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 821-13.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BR MERCADINHO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, Recorrido(s): GREYCIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jardim Correia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por injunção do decidido no supramencionado leading case RE 629.053/SP, que resultou no Tema 497 da Tabela de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a estabilidade provisória reconhecida, reestabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de estabilidade provisória de gestante e de pagamento da indenização substitutiva correlata. Custas invertidas, a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 37-52.2010.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, LIVIA VIEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1002889-28.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO CORREA, Advogado: Dr. Rita de Cassia Correa Marcatti, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro de fato, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1001755-21.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, RAONI LUCAS GARCIA NUNES, Advogado: Dr. Nelson Camara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001544-16.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: JULIO PASTOR RODRIGUEZ JUNIOR, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001276-63.2015.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARLI DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101847-81.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO CESAR AVELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Fausto Henrique de Souza Prado Lage, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 94100-90.2011.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DSS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARP PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS FARMACÊUTICAS E SIMILAREN OE ESTADO DO ESPÍRITO SA-TO - SINTICEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Maurício Gonçalves Juri, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 72700-36.2004.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Embargado(a): AGROPECUARIA CORRENTINA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, AGROPECUARIA ERMIDA E GRANDE LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, AGROPECUARIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, ANA MARIA BERTAZZI LEVY, BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, BUTANTA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, C H EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, CARMEL AGROPECUARIA LTDA, CHARONEL AGROPECUARIA S A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, COMPANHIA SACRAMENTO DE FLORESTAS, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. René Guilherme Koerner Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Coelho Loureiro, DS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SC LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Coelho Loureiro, FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Procuradora: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, HERBERT VICTOR LEVY FILHO, INVESTNEWS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, JAIRO LUCIOR GIURANNO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. Rodrigo Gallone Modesto, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alves Teixeira, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LFPR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, LUIZ CARLOS FERREIRA LEVY, LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, MAITAI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, MARIA CECILIA FERREIRA LEVY, MARIA CHRISTINA FERREIRA LEVY, MARIA LUCIA LEVY CANDEIAS, NELSON LUIZ FERREIRA LEVY, PARACATU AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, PLANTEL TRADING S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, POLI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, ZAGAIA PARTICIPACOES S A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20685-25.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, CLAUDIA MARA STEIN CIELO, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada; II - dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante para, imprimindo o necessário efeito modificativo ao julgado, dar nova redação à parte dispositiva, a saber: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa", em parcelas vencidas e vincendas, bem como a repercussão em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e horas extraordinárias, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Determino o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos demais pedidos de reflexos da parcela "quebra de caixa". **Processo: ED-RR - 11622-28.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JEFERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Embargado(a): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10532-80.2016.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROGERIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Embargado(a): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., OS MESMOS, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, RODRIGO AVELINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, para corrigir erro material, sem efeito modificativo; negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo quinto reclamado. **Processo: ED-RR - 10019-25.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NVENT DO BRASIL ELETROMETALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE DE MORAES, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado e, delimitando a decisão embargada, determinar que para a atualização monetária e juros seja observada a modulação os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: ED-RR - 2005-41.2010.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INDUSTRIAL SALTO PILÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, Embargado(a): TEREZINHA MARIA DA SILVA KRUMMENACKER, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 858-68.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogada: Dra. Anabela Galvão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, VAGNER ROBERTO GONCALVES GUARNIER, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 386-98.2010.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 89-05.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Advogado: Dr. Diego Araújo Castro, Embargado(a): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Eugênio Peixoto de Matos Pacheco, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Joao Guilherme Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Maria Luiza Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, acerca da base de cálculo da pensão mensal, nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 2359200-36.2000.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Agravado(s): RAQUEL ZARPELON DE MELLO, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000659-45.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Agravado(s): PABLO GARRIDO GIADANS, Advogada: Dra. Aline Carneiro Bergamasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 101449-67.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, RENATO MAURICIO DO PRADO SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21516-83.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JULIO CEZAR GOMES PAIM, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 20157-62.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALISSON PAVANELLI, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr. João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10433-80.2013.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA BILIO, Advogada: Dra. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1291-77.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): PRISCILA LEITE FAHEL GUIMARAES ALMEIDA, Advogado: Dr. Jon Nei Mota Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 760-21.2017.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Roberto A. Busato, Advogado: Dr. Oldemar Mariano, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Agravado(s): ELISANGELA CARNEIRO ESTEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Advogada: Dra. Andréia Gandin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115-89.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WAGNER AGRO CEREAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Gehling, Agravado(s): ANDRE LUIZ DEZORZI, Advogado: Dr. Denes Nunes de Lima, LIZANDRO TOLOTTI, Advogado: Dr. Norberto Hallwass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001345-92.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Advogado: Dr. Denise Pasello Valente, Agravado(s): JALYSON HENRIQUE COUDRY, Advogado: Dr. Victoria Beatriz Ramalho, Advogado: Dr. Sabrina Blaustein Regino de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 443000-62.2008.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Viero, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Advogado: Dr. Flavio Augusto Boreggio Melara, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma